



EDITAL N.º 002/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO
DE ESPAÇO PÚBLICO E LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EVENTUAL
PRAIA DO MAR GROSSO – VERÃO 2026.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de uso de espaço público e Licença de funcionamento de comércio eventual a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade durante o período de temporada verão 2026 da **PRAIA DO MAR GROSSO**, no Município de São José do Norte, RS.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL), das 08h:00 às 14h15min, ou por meio do telefone 0800 090 1073 ramal 255, ou (53) 3238-1072(whatsapp).

Os documentos dos interessados serão recebidos no protocolo da **SMPDS, localizado na Rua Ramiro Barcelos nº 657 - Centro, São José do Norte, RS**, das 08h:00 às 14h:15, informações sobre a aquisição dos espaços, através do telefone **0800 090 1073** ramal 220 ou (53) 3238-1729 (whatsapp).

O presente edital, assim como os documentos dos interessados serão recebidos e avaliados pela secretaria responsável, preferencialmente por meio de protocolo eletrônico disponível em: <https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando o seguinte assunto de protocolo:

Identificação Passo 1

Informações Passo 2

Assunto*:

– Comercio Ambulante - Autorização de Uso a Título Precário, oneroso, pessoal e intransferível (não inferior a 2 horas nem sup... ▾

Os contribuintes que por ventura não tiverem acesso à rede mundial de computadores poderão realizar seu protocolo na **SMPDS, localizado na Rua**



Ramiro Barcelos nº 657 - Centro, São José do Norte, RS, durante o horário administrativo, no setor de Protocolo.

Os espaços disponíveis, serão reservados em momento posterior, mediante comprovação de pagamento da taxa, devidamente anexado ao protocolo do pedido respeitando-se as características específicas de cada espaço (com ou sem uso de GLP/carvão, bazar e/ou divertimento, por exemplo).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de espaços, destinados à exploração comercial de alimentação, com uso de GLP ou outra fonte de material combustível (carvão), destinados ao comércio em geral, destinados a artesões, destinados a entidades civis ou filantrópicas e as áreas destinadas a instalação de brinquedos.

1.2 Os espaços serão previamente demonstrados conforme ANEXO I deste edital, para a montagem das bancas e os valores de outorga serão os seguintes:

1.2.1. Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas **TXFLO**: **1 VRM** por dia (art. 202 ao 206 - Tabela XI da LMC 05/2011).

1.2.2. Taxa de Fiscalização Feirante, Ambulante e Comércio Eventual – **TXFFACE**: **0,5VRM** por dia (art. 188 ao 191 – Tabela VII).

1.2.3. Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde - **TXFHS**: **0,07 VRM** por dia (art. 207 ao 210 – Tabela XII).

1.2.4 Taxa de Fiscalização Diversões Públicas - **TXFD**: **2 VRM** por dia (art. 188 ao 191 – Tabela VII)

1.2.5 Preço Público pelo uso e ocupação de espaços públicos (Decreto Municipal 18757/2023)

1.2.6. Para os estabelecimentos (trailers, carrinhos e similares) com **inscrição ativa no Cadastro Mobiliário** do município de São José do Norte, sob a forma de “Comercio Ambulante de Produtos Alimentícios” não serão cobradas as taxas referentes aos subitens 1.2.2 e 1.2.3, uma vez que já existe o lançamento referente ao fato gerador (**Bis in Idem**).



1.2.7. Os comerciantes eventuais não inscritos no Cadastro Mobiliário, que desejem exercer suas atividades em locais privados, e que se enquadrem como de Baixo e Médio Risco ([Lei Federal 13874/2019](#) , [Resolução 51/2019 CGSIM](#) e [Resolução 22/2010 CGSIM](#)), estão sujeitos apenas as taxas dispostas nos subitens 1.2.2. e 1.2.3 deste edital.

1.2.8 Para fins desta espécie de edital, foi emitido o Decreto Nº 18.757/2023, que Regulamenta o exercício do comércio de ambulante, nas vias e logradouros públicos do Município de São José do Norte, estipulando entre outras disposições o preço público, por metro quadrado, pelo uso e ocupação dos espaços disponíveis no Anexo I, configurando-se valor proporcional ao tamanho do espaço utilizado por dia de evento, conforme tabela 1.2.9, Tabela de Preço Público. O referido decreto servirá de base normativa do presente edital, sendo a matéria aqui editada de natureza subsidiária.

1.2.9 TABELA DO PREÇO PÚBLICO (DIÁRIO)

1. Localização	PRAIA DO MAR GROSSO CENTRO
Índice de Pontos*	06
Índice Fiscal*	1,0
VRM 2026	R\$85,17
Valor m ² PGV**	R\$85,17
Preço Público por m ² ***	R\$10,22
Preço Público bancas 3m x 3m (9m ²)	R\$ 91,98
Preço Público bancas 4m x 4m (16m ²)	R\$163,53

* Lei Municipal Complementar nº05 de 30 de dezembro de 2011 – Tabela III.

** Lei Municipal Complementar nº05 de 30 de dezembro de 2011 – Art. 85.

*** Decreto Municipal nº 18.757 de 20 de dezembro de 2023 – Art. 35.

1.2.10. TABELA DE VALORES

Dada a duração da temporada, entende-se que a aplicação do art. 35 do Decreto nº 18.855/2024 – que estabelece preço público por evento com base diária – tornaria o custo proibitivo para os comerciantes informais, especialmente considerando o nicho econômico ao qual pertencem. Dessa forma, adota-se



como mais adequada a aplicação do art. 33, que prevê cobrança **anual proporcional** ao tempo de ocupação, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P^1 = a \times Vm^2 \times 0,80,$$

onde:

- P^1 representa o preço público anual;
- a é a área pública total ocupada (m^2);
- Vm^2 é o valor venal do metro quadrado da respectiva quadra, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU.

Neste caso, considerando o período em meses, o valor proporcional estimado por espaço torna-se mais condizente com a realidade do comércio ambulante local e viabilizando economicamente a regularização da atividade.

1.3. O Autorizatário que além do uso do espaço para instalação das barracas, realizar a instalação de pontos extras de vendas no meio do público presente, através de caixas térmicas (ambulantes), deverá recolher o valor adicional de 0,5 VRM por ambulante, sob pena de revogação da autorização de uso.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de São José do Norte qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues sem ponto de energia elétrica.

2.3. A BANCA para venda dos alimentos deve estar higienizada e em bom estado de conservação e deve dispor de recipiente com água para higienização das mãos;

2.4. Vendedores devem usar avental, gorro ou boné. Não manusear alimentos e dinheiro ao mesmo tempo. Não fumar no local;

2.5. Churrasquinho, Pastéis, bolinhos devem ser preparados com carnes com procedência comprovada (registro no SIF, CISPOA, SIM). Poderá ser exigida a Nota Fiscal de compra dos produtos de origem animal.

2.6. Os alimentos não podem ficar em contato direto com o gelo;

2.7. Dispor de caixa térmica ou isopor com gelo para BEBIDAS (vidro, pet ou lata);



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

2.8. Dispor de caixa térmica para armazenar LANCHES com molhos e carnes;

2.9. Condimentos devem estar armazenados em embalagens apropriadas, não é permitido o reaproveitamento de embalagens de produtos industrializados;

2.10. Dispor de caixa térmica para armazenar SALADA DE FRUTAS. Na embalagem deve constar a data de fabricação com validade de 01 (um) dia;

2.11. Só é permitido uso de maionese em sachê;

2.12. NÃO é permitido o uso de talheres com cabo de madeira e TÁBUA DE MADEIRA;

2.13 LIXO deve ser acondicionado em sacos plásticos dentro de recipientes com tampa;

2.14. O local do preparo dos alimentos para o evento deve ter higiene, dispor de ÁGUA tratada, mesa de manipulação de material liso, impermeável e lavável;

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As condições para o credenciamento devem atender ao disposto no Decreto Municipal nº 18855/2024, que regulamenta o exercício do comércio ambulante e no Código Tributário Municipal, Lei Municipal Complementar nº 05/2011.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais.

- Cópia do Documento de Identidade (RG e CPF);
- Comprovante de residência (mínimo 3 anos no município);
- Cópia do CNPJ;
- Comprovante de Situação SIMEI, quando aplicável;
- Imagem da localização para exercício da atividade (via satélite Google Earth)
 - [Manual de geração de imagem via Google Earth](#)
- Certidão negativa de débitos tributários municipais
- Imagens dos equipamentos (carrinhos, trailer, bancas, mesas, e similares)



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente.

3.4. O Proponente que possuir débitos em aberto referente as edições anteriores da festividade, deverá promover a regularização antecipadamente sob pena de indeferimento do pedido.

3.5. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para no máximo 01 lote de espaço ofertado nesse edital.

3.5.1 Caso o espaço disponibilizado no layout do evento seja insuficiente para abrigar estrutura, não desmontável, do comerciante (por exemplo trailer, carreta, food truck ou qualquer estrutura similar), haverá análise técnica da possibilidade de instalação no evento, gerando-se guia com valor proporcional ao espaço ocupado, a ser calculada para cada caso específico, conforme a legislação pertinente, mantidas as demais taxas do edital.

3.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.7. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros. Salvo quando for apresentada procuração ou declaração com firma reconhecida ou autorização via protocolo eletrônico.

3.8. A abertura do protocolo para pedidos de autorização ocorrerá na data determinada pela administração, sendo divulgada nos canais de comunicação da PMSJN de forma prévia (venda dos espaços), os interessados deverão efetuar o protocolo conforme divulgação Municipal, munidos da documentação exigida, descrita nesse edital (3. Condições Para Credenciamento).

3.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao credenciamento/inscrição, o proponente terá sua solicitação deferida e será emitida a guia para recolhimento dos tributos incidentes.

3.10. As guias de recolhimento devem ser pagas até a data de seu vencimento sob pena de NÃO HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O **Termo de Autorização**, concedido em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida, somente será emitido



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

pela Secretaria Municipal da fazenda **após a emissão da guia de recolhimento dos tributos incidentes**. (Sendo requerida à Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente pelo servidor responsável pela inscrição).

4.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada infração aos termos deste edital ou da legislação vigente, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

4.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

4.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa autorizada.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

4.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do termo autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

4.7. Os Modelos de Termos de Autorização estão dispostos no Anexo II deste edital.

4.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
	Publicação do Edital	16/01/2026



1ª Etapa	Inscrições	A partir da data de publicação
	Pagamento dos tributos	Conforme data de vencimento da guia
	Apresentação dos comprovantes de Recolhimento.	Anexar ao protocolo após realização do pagamento.
2ª Etapa	A reserva do espaço será realizada presencialmente na Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer - Rua Dr. Álvaro Costa, nº 45 - Piso Superior da Hidroviária por ordem de chegada dos interessados.	Após verificação do comprovante inserido no protocolo.
	Emissão dos termos de autorização.	Após escolha do espaço.
	Entrega dos Espaços.	Após emissão do Termo.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período que foi adquirido, obedecendo ao prazo **não inferior a 2 horas nem superior a 12 horas**.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo ao do Termo de Autorização mencionado no Item 4.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

7.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

7.1.6. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/1988, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

7.1.7. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, obriga-se o Autorizatário a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

7.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora dos Eventos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A instalação da rede de energia (DC) interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

8.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

8.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

Comarca de São José do Norte/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Norte, Cidade Histórica, 14 de Janeiro de 2026.

Neromar de Araujo Guimarães

Prefeito Municipal de São José do Norte

Bruno Mendonça Costa

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

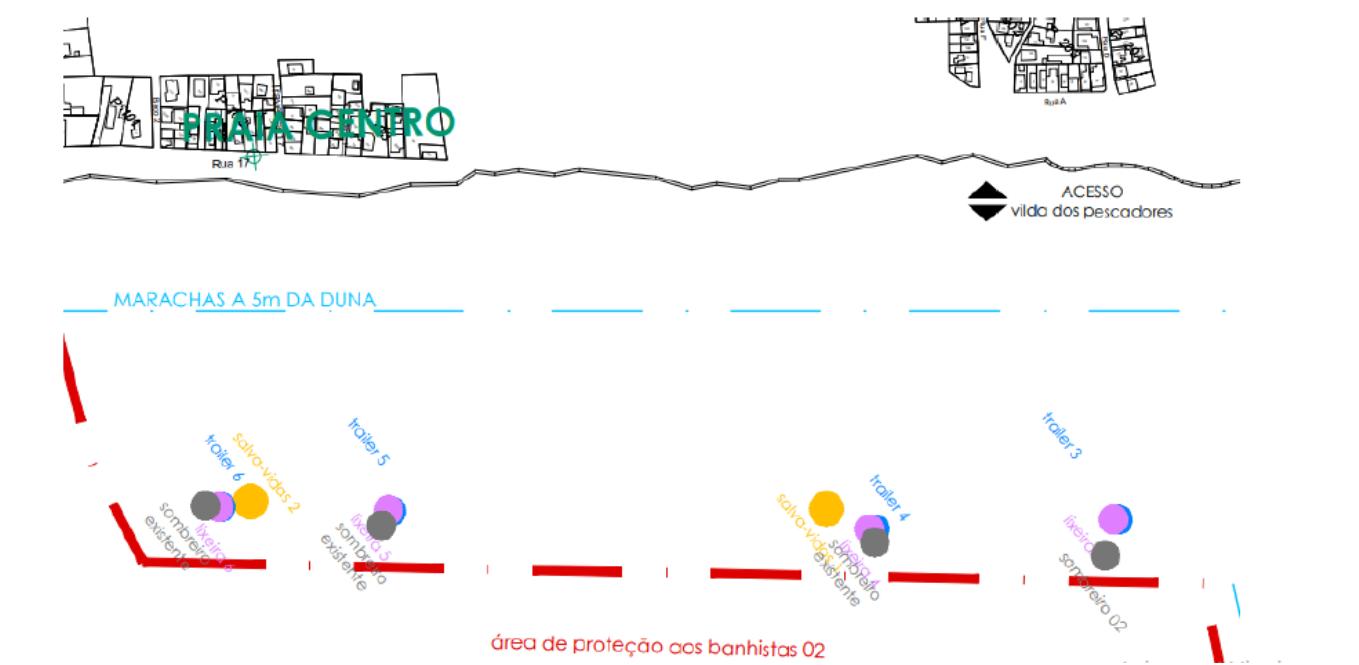


ANEXO I

Área 01 – Área de Esporte até Comunidade Evaristo

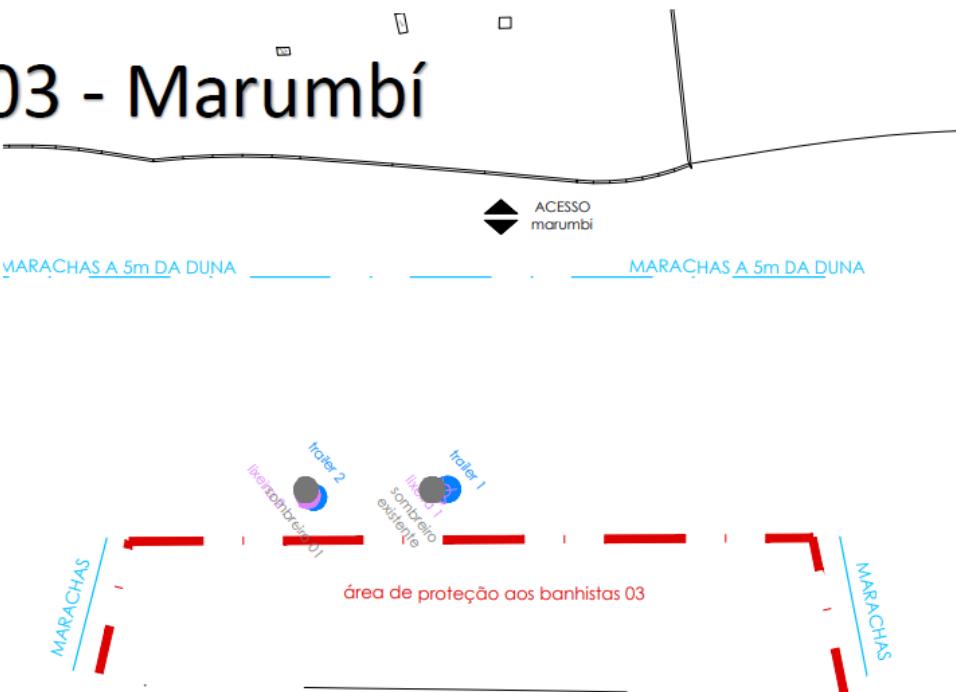


Área 02 – Vila dos Pescadores até entrada principal





Área 03 - Marumbí





ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS PÚBLICAS A TITULO PRECÁRIO NA FORMA ONEROSA E DELIMITADAS EM RAZÃO DA TEMPORADA DE VERÃO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL (**ALIMENTAÇÃO**)

(Lei Municipal Complementar nº 05/2011, Art. 202 ao 206)

TEMPORADA DE VERÃO 2026

Espaço(s): (informe o número do(s) espaço(s) - máximo 01)

Tipo: Alimentação - () com GLP () Material Combustível – Carvão () sem GLP ou Material Combustível

Nome/Razão Social: (informe o nome ou a razão social conforme o caso)

CPF/CNPJ: (informe o CPF ou o CNPJ conforme o caso)

Inscrição Municipal: (informe o número da inscrição Municipal ou informe não inscrito)

TRIBUTOS:

() Taxa de fiscalização Feirantes, Ambulantes e Comércio Eventual: 0,5 VRM (por dia)

() Taxa de fiscalização da higiene e saúde: 0,07 VRM (por dia)

() Taxa de fiscalização da licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos: 1 VRM (por dia)

TOTAL: (informe o valor total em VRM)

Validade: a presente licença é válida somente para o dia (informe o dia) de setembro de (informe o ano).

São José do Norte, (dia) de (mês) de (ano)

Senhor(a) Empreendedor(a),



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

Cordiais saudações,

Agradecemos sua presença na festividade de nosso Município. Desejamos o seu sucesso e a concretização dos seus planos de progresso e prosperidade.

Permita-nos lembrá-lo de algumas exigências legais a serem cumpridas para proporcionar uma festa segura e dentro dos parâmetros da legislação vigente:

- a. *Esta Licença é o documento que autoriza o funcionamento do Estabelecimento. Por isso, ele deve ficar fixado em lugar visível e protegido em plástico transparente;*
- b. *Mantenha o local limpo e organizado;*
- c. *Deposite o lixo em local próprio, em recipientes aprovados, para o devido recolhimento da Prefeitura;*
- d. *Não ocupe a calçada ou espaços não licenciados com mercadorias, caixas, vasilhames, veículos e outros materiais;*
- e. *Tenha em mãos as notas fiscais com a procedência dos produtos alimentícios;*
- f. *Fica Proibido o uso:*
 - i. *De GLP tipo Liquinho;*
 - ii. *GLP e Carvão nos locais não licenciados;*
 - iii. *Comércio de alimentos em locais não licenciados;*
 - iv. *Dispositivos de ligação de GLP que não tenham selo do INMETRO;*
 - v. *Ligações tipo "T" para usos de GLP;*
 - vi. *Extensões para captação de energia elétrica (rabichos) do entorno do evento.*
- g. *Os brinquedos infláveis somente serão permitidos se não apresentarem risco aos usuários e se forem apresentados os documentos de comprovação das boas condições de uso dos equipamentos (laudo técnico das lonas, Laudo técnico dos equipamentos elétricos, planta baixa com layout da disposição dos brinquedos, ART descrevendo os laudos supracitados) para análise prévia na Assessoria de Análises Técnicas do Corpo de Bombeiros de São José do Norte;*
 - i. *O responsável pelos brinquedos infláveis deverá dar entrada no seu PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) com antecedência de 5*



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

dias antes do evento, sendo que a vistoria deverá ser solicitada em 12 horas antes do evento;

- ii. *Será permitido o uso de gerador exclusivo para a montagem dos brinquedos infláveis desde que aprovada sua instalação na análise prévia do Corpo de Bombeiros, juntamente com os laudos supracitados acima.*

Simoni dos Santos Corrêa

Secretaria Municipal da Fazenda



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS PÚBLICAS A TITULO PRECÁRIO NA FORMA ONEROSA E DELIMITADAS EM RAZÃO DA TEMPORADA DE VERÃO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL **COMÉRCIO EM GERAL EXCETO ALIMENTAÇÃO**

(Lei Municipal Complementar nº 05/2011, Art. 202 ao 206)

TEMPORADA DE VERÃO 2026

Espaço(s): (informe o número do(s) espaço(s) - máximo 01)

Tipo: (Informe o Tipo: Comércio de mercadorias em geral - exceto com GLP e Material Combustível- Carvão ou Entretenimento – Brinquedos)

Nome/Razão Social: (informe o nome ou a razão social conforme o caso)

CPF/CNPJ: (informe o CPF ou o CNPJ conforme o caso)

Inscrição Municipal: (informe o número da inscrição Municipal ou informe não inscrito)

TRIBUTOS:

() Taxa de fiscalização Feirantes, Ambulantes e Comércio Eventual: 0,5 VRM (por dia)

() Taxa de fiscalização da licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos: 1 VRM (por dia)

TOTAL: (informe o valor total em VRM)

Validade: a presente licença é válida somente para o dia (informe o dia) de setembro de (informe o ano).

São José do Norte, (dia) de (mês) de (ano)

Senhor(a) Empreendedor(a),

Cordiais saudações,



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

Agradecemos sua presença na festividade de nosso Município. Desejamos o seu sucesso e a concretização dos seus planos de progresso e prosperidade.

Permita-nos lembrá-lo de algumas exigências legais a serem cumpridas para proporcionar uma festa segura e dentro dos parâmetros da legislação vigente:

- a. Esta Licença é o documento que autoriza o funcionamento do Estabelecimento. Por isso, ele deve ficar fixado em lugar visível e protegido em plástico transparente;
- b. Mantenha o local limpo e organizado;
- c. Deposite o lixo em local próprio, em recipientes aprovados, para o devido recolhimento da Prefeitura;
- d. Não ocupe a calçada ou espaços não licenciados com mercadorias, caixas, vasilhames, veículos e outros materiais;
- e. Tenha em mãos as notas fiscais com a procedência dos produtos alimentícios;
- f. Fica Proibido o uso:
 - i. De GLP tipo Liquinho (P2 E P5);
 - ii. GLP e Carvão nos locais não licenciados;
 - iii. Comércio de alimentos em locais não licenciados;
 - iv. Dispositivos de ligação de GLP que não tenham selo do INMETRO;
 - v. Ligações tipo "T" para usos de GLP;
 - vi. Extensões para captação de energia elétrica (rabichos) do entorno do evento.
- g. Os brinquedos infláveis somente serão permitidos se não apresentarem risco aos usuários e se forem apresentados os documentos de comprovação das boas condições de uso dos equipamentos (laudo técnico das lonas, Laudo técnico dos equipamentos elétricos, planta baixa com layout da disposição dos brinquedos, ART descrevendo os laudos supracitados) para análise prévia na Assessoria de Análises Técnicas do Corpo de Bombeiros de São José do Norte;
 - i. O responsável pelos brinquedos infláveis deverá dar entrada no seu PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) com antecedência de 5 dias antes do evento, sendo que a vistoria deverá ser solicitada em 12 horas antes do evento;



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração**

- ii. *Será permitido o uso de gerador exclusivo para a montagem dos brinquedos infláveis desde que aprovada sua instalação na análise prévia do Corpo de Bombeiros, juntamente com os laudos supracitados acima.*

Simoni dos Santos Corrêa

Secretaria Municipal da Fazenda